



CAIXA Nº
H 56

PODER JUDICIÁRIO ARQUIVO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª Região

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELO HORIZONTE

Goiânia

ARQUIVADO

CAIXA 07 1 15

Dist.

JCJ nº 605/75

OBJETO — Férias.

AUDIÊNCIAS

2/6/75, às 13,40 hs.

09/6/75 1240

13/06/75 001 13.00

17/06/75 001 14.30

19

RECTE. — Lydio Machado

Rua T-44, nº 406-Setor Bueno

RECD. — Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Av. Anhanguera, 3.129-centro

Cr\$ 1.222,76

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de abril

do ano de 19 75 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação e 2 docs.

que seguem

Chefe da Secretaria

02/06/75 - 13.40 L.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go.

OM

P. J. - J C J DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada 1 / 4 / 75	
Folha 202	Nº 605/75
JUSTIÇA DO TRABALHO	

LYDIO MACHADO, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua T-44, nº 406, Setor Bueno, Nesta Capital, comparece frente V.Exa., permissa venia, com a assistência judiciária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e via do advogado e procurador bastante (m.j. - doc. 1), ao final assinado, para propor a presente Reclamatória Trabalhista contra BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., estabelecido com Agência à Av. Anhanguera, nº 3.129, centro, também nesta Capital, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir articulados:

1. O Recte. foi admitido a serviço do Recdo. em 1º. fevereiro.68, ocasião em que optou pelo regime do F.G.T.S.

2. Em 18.outubro.74, quando exercia a função de Sub-Gerente, solicitou rescisão do seu contrato de trabalho, tendo o Recdo. acatado o seu pedido de dispensa do Aviso Prévio, operando-se a resilição contratual conforme documenta o anexo recibo ... (doc. 2), quando o seu salário mensal era de R\$3.334,94.

3. Acontece, porem, que o Recdo. não lhe pagou as férias proporcionais (do período de 01.fevereiro.74 a 18.outubro.74) devidas nos termos da mais moderna e lógica interpretação do Parágrafo único do art. 142 da C.L.T.

4. Ante o exposto, com fundamento no dispositivo' invocado e na dominante e moderna jurisprudência, inclusive do Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pede

- FÉRIAS - período 01.02. a 18.10.74 - 11 dias..... R\$ 1.222,76

Para tanto, requer de V. Exa. se digne determinar a notificação do Recdo, endereço acima indicado, para comparecer a audiência que for previamente designada, contestar a presen-

8

3
Pm
te ação e acompanhar o feito até final sentença, sob as penas da revelia, quando deverá ser condenado no total do pedido, acrescido de juros de mora, correção monetária e custas processuais, enfim todas cominações legais.

Têrmos em que, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito e pelo depoimento pessoal do Recdo., que desde já se requer sob pena de confesso e, dando ao feito para efeito de alçada, o valor de @ \$1.222,76

P.E. Deferimento.

Goiânia, 31 de março de 1.975

p.p.

Daye prolixius

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a data
de 21/6/1975 às 13,40 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Goiânia, 1 de Azul de 1975

E. W. Fleury
PI Chefe da Secretaria

4
My

[illegible]

de 1975

SEEBEG/ac/5.73.

Reconheço _____ a _____ firma _____
 pelo lado de
 Sidio Maca-
 do _____
 Em testemunh
 da verdade
 Goleia 26 03 de 1975
 [Signature]

ELI BRANCO

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

☒ Optante
☐ Não Optante

☒ Por pedido de dispensa
☐ Por acordo
☐ Por dispensa sem justa causa
☐ Por dispensa com justa causa

EMPRESA **Banco Brasileiro de Descontos S/A - Ag. Anhanguera-Goiânia - Co.**
 ENDEREÇO **Av. Anhanguera, 3.129 - Centro -**
 ATIVIDADE **Operações Bancárias**
 CGC/MF N.º **60.746.948/0632** MATRÍCULA NO INPS **0808700893/37**
 EMPREGADO **LYDIO MACHADO** CTPS **24.163** SÉRIE **754**
 REGISTRO N.º **021** CARGO **Sub-Gerente - 32464** ADMISSÃO **01 / 02 / 19 68**
 DESLIGAMENTO **19 / 10 / 19 74** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **3.334,94**
 AVISO PRÉVIO EM **10 / 10 / 19 74** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **01 / 02 / 19 68**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso-Prévio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário 10/12	Cr\$ 2.779,11	Gratificação Bal. 4/6	Cr\$ 746,66
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/65	Cr\$	Serv. Especiais	Cr\$ 2.390,28
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$		
		TOTAL BRUTO	Cr\$ 6.416,05

D E S C O N T O S

Previdência	Cr\$ 290,95	Cx. Benef. Bradesco	
Previdência 13.º sal.	Cr\$ 200,09	Empr. parcial	Cr\$ 580,98
Adiantamentos 50% - 13.º sal. 12. parcela	Cr\$ 1.239,83		
13 dias não trabal.	Cr\$ 1.645,14		
		Total descontos	Cr\$ 3.755,99
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ 2.660,06

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **2.660,06**
(Dois mil, seiscentos sessenta cruzeiros e seis centavos)
 em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º **375.688** contra o Banco **Bradesco**
Anhanguera - Co., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Jam/Goiania - Co., 29 de Novembro de 1974

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 — FGTS;
 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 Autorização p/movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração

Lydio Machado

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S.A.
 Ag. Anhanguera - Goiânia - GO
 EMPREGADORA-REPOSTO

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

RESSALVA: Ressalva-se ao empregado haver de seu ex-empregador todas as parcelas não pagas ou pagas a menor, principalmente às referentes as FÉRIAS PROPORCIONAIS, conforme Proc. TST-E-RR-1.148/73, publicado no Diário da Justiça de 14/06/74.

Homologo Com esta ressalva.

Homologado nos termos do Decr. Lei 766, de 15.08.69 e Portaria Ministerial 2636, de 30.10.69, ficando ressalvado o direito do empregado reclamar qualquer verba salarial não paga ou paga a menor.

Goiânia(GO), 29/11/74

SINDICATO DOS BANCÁRIOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- 1 - FOLHA:
 - é últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês de rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização p/movimentação da conta;
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);

PROCURADOR
CTPS
LRF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Av. Anhanguera, 3.129-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada
Lydio Machado

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro
às 13,40 (treze e quarenta) horas do dia 2
(dois) do mês de junho-75 , a audiência relativa a
reclamação acima referida. ~~xxxxxxxxxx~~ constante da cópia anexa.

Goiânia , 3 de abril

de 19 75

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 33572.

Goiânia, 7 de 4 1975

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 605 / 75

Aos 03 dias do mês de Junho do ano de 1975, às 12,40 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob a presidência do Dr. Hercílio Pereira Júnior,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Iyldio Machado contra
Bco. Brasileiro de Descontos S/A., relativa a Ps.

no valor de Cr\$1.222,75

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presentes ambas. O reclamado representado pelo Sr. João Domingos
no Silva.

A seguir, dispensada a leitura da inicial o reclamado disse
em sua defesa o seguinte: "que, nada deve ao reclamante uma
vez que sua desissão se deu espontaneamente, conforme carta em
memória que pode juntada aos autos."

Conciliação proposta, não foi aceita.

O MM. Juiz Presidente deferiu o pedido de juntada do documento
e abriu vista dos autos ao reclamante, por cinco dias.

Para prosseguimento foi designado o dia 09 de Junho, às
12,40 horas, cientes as partes.

Nada mais.

Muam

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

Muam
Supl. Vogal Rep. dos Empregadores

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Goiano, OZ, *acidente*
de 1975
João Paulo
Secretário

8
Daves

Goiania 17 de Outubro de 1.974

Ao

BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A

Matriz - Cidade de Deus

Prezados senhores:

Referência: PEDIDO DE DEMISSÃO

Formulo a presente para solicitar-lhes a liberação do quadro de funcionários desse Banco, partir de 28.10.74, inclusive.

Priso que, se assim procedo, o faço por minha livre e espontânea vontade, não sendo movido por nenhum descontentamento com V.Sas., o que, se necessario, confirmarei perante a autoridade competente.

Contando com a sua aquiescência ao meu pedido firmo-me.

Atenciosamente,


LYDIO MACHADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIENCIA

Proc. nº JCJ 005 / 75

Ao 02 dias do mês de junho do ano de mil
novecentos e 75, às 10,40 horas, na sala
de audiências desta junta, Ignácio Machado o reclamante

e João de Deus o reclamado Reclamação de Descontos 3/1
reclamado pelo Sr. João de Deus Silva, Jureiro.

, não tendo se realizado a audiência
para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de ausência de comparecimento

foi designada nova audiência para o dia 16 do corrente mês, às 10,00
horas, perante o Juiz, para a apreciação da reclamação do primeiro

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes: X

Chefe de Secretaria

427/75.

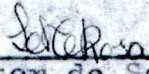
09 junho

75.

Ilmo. Senhor:

Tem o presente a finalidade de notificar V.S., que a audiência relativa ao processo JCJ nº 605/75, entre partes Lydio Machado contra Banco Brasileiro de Descontos - S/A, designada para o dia 09/6/75, às 12h40min. foi adiada - para o dia 13/06/75, às 13 horas.

Saudações.


P/Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.

Lydio Machado

Rua T-44 nº 406 - Setor Bueno

N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal nº

34604

Goiânia

de

1975


Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 72

Aos 20 dias do mês de maio do ano de 1972, às 14 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de
sob a presidência do Dr. Antônio Carlos Mendes,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs.
Vogal representante dos empregadores, e
Vogal representante dos empregados, para
reclamação ajuizada por contra

, relativa a

no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,

Antônio Carlos Mendes
Juiz do Trabalho
Substituto

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMOSIM — Vogal
Rep. dos Empregados

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
Leitura
Goiânia, 27 de Junho de 1975
Paulo Roberto Leury
Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Leiteiro
Goiania, 23 de

Junho de 1975
Paulo Roberto Leiteiro
Secretário

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 605 /75

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 19 75 , às 13,00 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
sob a presidência do Dr. Antônio Miranda de Mendonça ,
MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro ,
Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim ,
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Lydio Machado contra
Banco Brasileiro de Descontos S/A. , relativa a fs.

no valor de Cr\$ 1.222,76

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Eiler A. Rocha
e o reclamado representado pelo Sr. João Domiciano Silva, geren
te.

A seguir, pelas partes foi dito que não tinham mais prova
a produzir, tendo sido encerrada a instrução.

Segunda proposta de conciliação não vingou.

Em razões finais o reclamante pediu a procedência e o recla
mado a improcedência da ação.

Pela Junta foi designado o dia 17 do corrente, às 14 ,30
horas, para publicação da sentença.

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 605 / 75

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 19 75, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para julgamento da reclamação ajuizada por Lydio Machado contra Banco Brasileiro de Descontos S/A., relativa a férias.

no valor de Cr\$ 1.222,76.

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes as mesmas.

Em seguida, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

LYDIO MACHADO propôs reclamação trabalhista contra o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A., dizendo que / foi empregado do reclamado e que pediu sua demissão. Que ao / despedir-se fazia jús a 11 dias de férias proporcionais, os / quais não foram pagos. O reclamado defendeu-se dizendo que nada devia ao reclamante. A conciliação primeira não vingou. Não foi produzida mais prova. As partes pediram procedência e improcedência, respectivamente. Encerrada a instrução. Sem conciliação. Este o RELATÓRIO.

A matéria é puramente de direito e gira em torno de saber se o empregado que se retira espontaneamente / tem ou não direito às férias proporcionais. Nossa orientação / jurisprudencial e doutrinária tem se voltado em favor da tese / do reclamante. DÉLIO MARANHÃO, de "Direito do Trabalho", 2a.Ed. pág. 93, assim ensina:

"Tem-se orientado a jurisprudência no sentido de que o empregado, que deixa voluntariamente o emprego, tem direito às férias proporcionais. O art. 26 da Lei nº 5.107 fala em dispensa "sem justa causa". Já o artigo 142 Parágrafo único da Consolidação cogita da hipótese de "rescisão" do contrato sem culpa do empregado. E o empregado que se demite, sendo o contrato por tempo indeterminado, exerce um direito (resilição unilateral) não havendo, pois como falar em culpa. Claro que culpa haverá no caso de abandono do em -

2-

13
Dues

prego (art. 482, letra i, da Consolidação);"
A orientação jurisprudencial é torrencialmente neste sentido:

"Devidos são o 13º salário e as férias proporcionais na rescisão de iniciativa do trabalhador. O Prejulgado nº 32 do TST., consagrou como devido o 13º salário na rescisão contratual de iniciativa do empregado. O mesmo princípio aplica-se integralmente às férias proporcionais." Ac.TRT. 1ª Região, proc. 3229/68, in "Dicionário de Decisões Trabalhistas" CALHEIROS BOMFIM, 10ª. Edição, pág. 152.

Estes os fundamentos pelos quais,

resolve a
J.C.J. de Goiânia, por unanimidade de seus membros JULGAR PROCEDENTE a reclamatória trabalhista proposta por Lydio Machado contra o Banco Brasileiro de Descontos S/A., para condenar este a pagar aquele a importância líquida de R\$ 1.222,76, em oito dias, com juros e correção monetária, valor este que prevalece para fins de direito, pagando ainda as custas no importe de R\$ 98,54.

Intimem-se.

Nada mais havendo encerrou-se a audiência, do que para constar, foi datilografada a presente ata que segue assinada pelo MM.Juiz Presidente e pelos Srs.Vogais.



Juiz Presidente



Vogal dos Empregadores



Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

14
Dawes

Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 02 de julho de 19 75

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 17 de junho de 19 75

na Reclamação contra vós apresentada por
por vós apresentada contra Banco Brasileiro de Descontos

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

9/ *[assinatura]*
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Daylton Anchieta Silveira
Av. Góias, Ed. Minasbank, 8º andar, conj. 803
Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

15
Dau

Goiania - Goiás
Belo Horizonte - Minas Gerais

Em 02 de julho de 1975

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 17 de junho de 1975

na Reclamação contra vós apresentada por
~~xporxvósxapresentada contra~~ Banco Brasileiro de Descontos -
S/A

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Banco Brasileiro de Descontos S/A
Av. Anhanguera nº 3.129 - Centro
N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 34986-AR

Goiania, 11 de 1975

Chefe de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Realo para recolhimento de custas e emendamentos ref. ao presente processo.

Goiânia, 11 de julho de 1975

José Cívila
FUNCIONÁRIO

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Realo

guia n.º 384125 para depósito da importância de Cr\$ 1.222,70

Goiânia, 11 de julho de 1975

José Cívila
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
Ouros

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ — 605/75.

Guia n.º 384/75

Reclamante — Lydio Machado.

Reclamado — Banco Brasileiro de Desconto S/A.

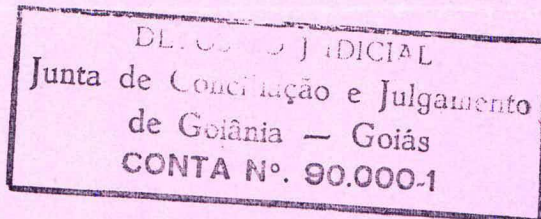
O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiânia cidade recolher a importância de Cr\$ 1.222,76 (hum mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e seis centavos), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr\$ 1.222,76
2 — prestação do acordo de fls.....	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr\$
4 — Ao avaliador	Cr\$
5 — Ao perito	Cr\$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr\$
7 —	Cr\$
TOTAL DO DEPÓSITO:.....	Cr\$



1.222,76

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

.....Goiânia, 11 de julho de 1975,

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

2.a Via — (Processo)

CEFO 342 JUL 15

1.222,76 DC50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
60746948/3482-39

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO
15/07/75.

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

Rua Castro, 68/712
CEP - 74000

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

GOIANIA - GO

07 NÚMERO 08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO
75

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 N.º PROCESSO
605/75

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas Judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ-Go

N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO

S.A.

RECLAMANTE (S)

Lydio Machado

RECLAMADO (A)

Banco Brasileiro de Desconto S/A.

GUIA N.º

EXPEDIDA EM

11/07/75.

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Editora Littera Marcial Ltda.
C. G. C. 16924249/0001-09
Rua Genesio, 881 - BH

22 MULTA E/OU JUROS
25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ATENÇÃO: PREENCHA O
DARF A MÁQUINA OU EM
LETRA DE FORMA

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr\$

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$

98,54.

AUTENTICAÇÃO

SERPRO

SERPRO

RECLAMADO (A)

GUIA N.º

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
N.º 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

Editora Littera Marcial Ltda.
C. G. C. 16924249/0001-09
Rua Genesio, 881 - BH

18
Dares

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO - 207/75.
C/C/ - 90000-1

Senhor Gerante:

Daylton Anchieta da Silveira.

O Sr.:

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, de importância im-
portante, a seis centavos).

11/07/75.

605/75
aí em descurso judicial desde o dia

Lydia Machado, processo nº

JCJ- , de reclamação postulada por:

Banco Brasileiro

de Desconto

contra:

JCJ. Goiânia-Goiás.

sendo depositante:

Saídações **16** julho **75.**
Goiânia, de de 1.97

JUIZ DO TRABALHO

Ao Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central
Nesta

em mãos:

Recebi as 2 primeiras vias
Go. 18/04/75
p.p. Daylton Anchieta

Recebi nesta data a guia n° 304/75
p/ levantamento de Cr\$ 1.222/76
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 18 de julho de 1975

[Assinatura]



19
Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 605/75.

Aos 18 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Lydio Machado.
e o reclamado Banco Brasileiro de Desconto. (Representação quando houver) e por este (Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1.222,76
(um mil duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e seis centavos)
relativa ao Proc. J.C.J. nº 605/75.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Paulo Elias Leury
SECRETÁRIO

p.p. Dayeprônio
RECLAMANTE

RECLAMADO

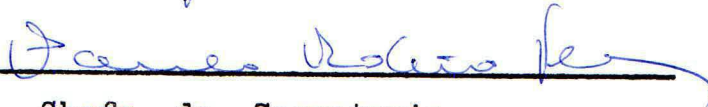
2o
Dante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
- GOIÂNIA -

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de julho de 1975

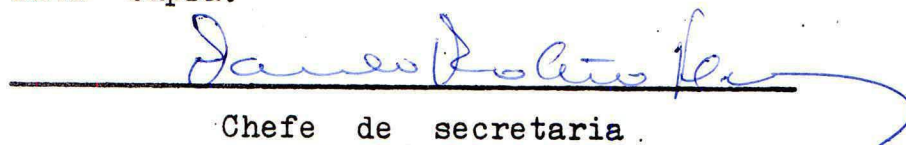


Chefe de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data Supra.



Chefe de secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.

Data supra.



Juiz Presidente